



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
A SEÇÃO
Distribuição pelos Srs. Deputados
15 / 01 / 95
O Presidente
[Handwritten Signature]

Senhor Presidente
da Assembleia Legislativa Regional
dos Açores

PEDIDO DE URGÊNCIA E DISPENSA DE EXAME EM COMISSÃO

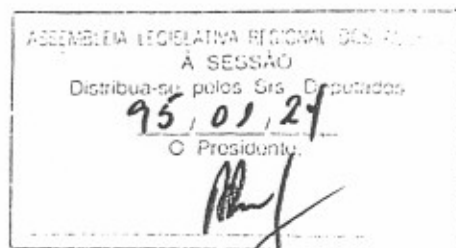
Os Deputados abaixo assinados, ao abrigo do Artº 160º do Regimento, vêm requerer a apreciação da Proposta de Resolução sobre o **Custeamento das Despesas da Universidade dos Açores em 1994**, segundo processo de urgência e dispensa de exame em Comissão porque a eficácia da diligência proposta depende da sua imediata realização.

Horta, Sala das Sessões, 24 de Janeiro de 1995

Os Deputados Regionais,

[Handwritten Signatures]
Francisco de Jesus
Manuel Pedro
Francisco
Francisco
Francisco
Francisco

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 0217 Proc. Nº 308
Data 95/01/24



**PROPOSTA DE RESOLUÇÃO
SOBRE
CUSTEAMENTO DAS DESPESAS DA UNIVERSIDADE
DOS AÇORES EM 1994**

1. O artº 57º da lei nº 75/93 de 20 de Dezembro - Lei do Orçamento do Estado para 1994 - determina que " o Ministério das Finanças assegurará as transferências necessárias para as rubricas próprias do orçamento do Ministério da Educação, de forma a assegurar que, por seu intermédio, sejam garantidas à universidade dos Açores as verbas estritamente necessárias ao custeamento das suas despesas no ano económico de 1994".
2. A Comissão de Economia, Finanças e Plano da Assembleia da República, em parecer datado de 11 de Outubro de 1994 e aprovado por unanimidade, pronunciou-se no sentido de considerar " que o Governo, como entidade executora do Orçamento não poderá deixar de cumprir, no âmbito dos seus poderes de execução do orçamento,(...) a "previsão imperativa" a que está vinculado, sob pena de cometer ilegalidade."
3. Por forma directa e indirecta e por meios vários, alguns dos quais se exemplificam em anexo, e alegando as mais variadas explicações, o Ministério das Finanças tem reconhecido que não deu cumprimento àquela disposição orçamental, incorrendo, assim, em ilegalidade manifesta, pelo desrespeito de um comando legal inequívoco e legítimo.
4. Competindo à Assembleia da República, como entidade legisladora e detentora do poder orçamental, zelar, no exercício das suas competências de fiscalização, previstas no artº 165º da Constituição, pelo cumprimento das "leis e apreciar os actos do Governo e da Administração"; Competindo, igualmente, ao Tribunal de Contas, como órgão supremo de fiscalização da legalidade das despesas públicas, nos termos da alínea b) do artº 216º da CRP, "efectivar a responsabilidade por infracções financeiras", o Grupo Parlamentar do PS/Açores, apresenta ao plenário da Assembleia Legislativa Regional, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, a seguinte proposta de resolução:



a) Que, para o exercício, nesta matéria, da competência prevista na alínea s) do artº 32º do Estatuto Político-Administrativo, seja constituída, com a urgência que o assunto reclama, uma deputação desta Assembleia, nos termos do artº 67º do Regimento, que, sob a direcção do Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, se desloque à Assembleia da República afim de sensibilizar os grupos e representações parlamentares nacionais sobre a matéria e, se possível, com eles acordar eventual agendamento da questão, para o plenário da Assembleia.

b) Que, no caso de se revelarem infrutíferas, para o cabal cumprimento da lei por parte do Governo, as diligências preconizadas no número anterior, aquela mesma deputação desenvolva as iniciativas necessárias para a apresentação, em nome desta Assembleia, de uma queixa no Tribunal de Contas, contra o Governo da República, por incumprimento do artº 57º da lei do Orçamento de Estado para 1994.

Horta, Sala das Sessões, 24 de Janeiro de 1995

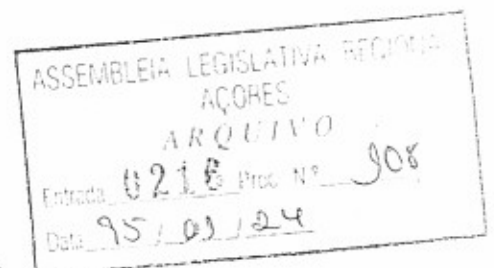
Os deputados regionais do PS/Açores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS

Proposta de Resolução
Cumprimento das despesas de
necessidade dos Açores em 1994

matr. n.º 2/95

delib. n.º 108



O Responsável

Edição Assembleia Legislativa Regional dos Açores

LEGISLAÇÃO